Diário Oficial do
# MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 001/2023

### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos
**Sec. de Governo:**
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**
**ACESSE**
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

**AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 001/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-050/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2022**

**Aviso de rescisão do contrato nº 001/2023. Pregão Presencial nº 08-050/2022. Processo administrativo nº 483/2022. Objeto: EVENTUAL LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, DESTE MUNICÍPIO. Conforme fundamentação em Parecer Jurídico em anexo, fica rescindido o contrato de nº 001/2023 com a Empresa CLINICA MOVEL ODONTOLOGICA CLAUDIA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.655.890/0001-33. Retirolândia/Ba, em 13/07/2023. Cláudio Inocêncio Gomes, Secretário Municipal de Saúde.**

**Gabinete do Secretário, Retirolândia – BA, em 13 de julho de 2023.**

**Cláudio Inocêncio Gomes**
**Secretário Municipal de Saúde**





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

**PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO. RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO.**

**De:** Procuradoria Municipal de Retirolândia/BA.
**Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba.**

**I - A CONSULTA**

Trata-se de consulta levada a efeito pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Retirolândia-Ba,** objetivando posicionamento a respeito de eventual rescisão unilateral do contrato nº 001/2023, oriundo do **Pregão Presencial nº 08-050/2022, Processo administrativo nº 483/2022,** tendo como objeto a locação de uma unidade móvel odontólogica, celebrado com a **CLÍNICA MÓVEL ODONTOLÓGICA CLAUDIA ANDRADE LTDA,** ao qual revela que a sua manutenção passou a não mais ser de interesse da administração municipal. Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato em voga, cuja manutenção não é obrigatória e apenas oneraria desnecessariamente os cofres públicos municipais.

Instada a se manifestar como órgão de assessoramento jurídico, esta Procuradoria opina nos seguintes termos:

**II – DA BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

**O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão contratual, que tem por objeto a locação de uma unidade móvel odontólogica, celebrado com a CLÍNICA MÓVEL ODONTOLÓGICA CLAUDIA ANDRADE LTDA.**





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

O fundamento para o pedido é a desnecessidade de sua continuidade, diante da falta de interesse da Administração Municipal em seu objeto, portanto, a continuidade do contrato somente acarretaria na oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> (...)
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A rescisão unilateral procedida pela administração somente poderia ser procedida devidamente fundamentada, no caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face o interesse público, que visa a não oneração dos cofres públicos e, por óbvio, não se encontram óbices para a rescisão.

Nesse sentido, muito sabiamente expressa o Decano do STF, Ministro Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da matéria em questão, elucidando a possibilidade de rescisão de contratos administrativos, e sua restrição a casos distintos e específicos.

> "A rescisão unilateral do contrato – pela Administração, como é evidente -, tal como a modificação unilateral, também, só pode ocorrer nos casos previstos em lei (cf. art. 58, II, c/c arts. 78 e 79 I) e





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Estado da Bahia*
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**
***PROCURADORIA***

deverá ser motivada e precedida de ampla defesa (art. 78, paragrafo único)." (MELLO, 2010, p. 629)".

Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a execução do objeto contratado, o que só acarretaria na oneração dos cofres públicos municipais, portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade.

**Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.**

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº **001/2023**, oriundo do **Pregão Presencial nº 08-050/2022, Processo administrativo nº 483/2022**, tendo como objeto a locação de uma unidade móvel odontólogica, celebrado com a **CLÍNICA MÓVEL ODONTOLÓGICA CLAUDIA ANDRADE LTDA,** devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização e garantir o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante, facultando-lhes a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

S.M.J.

Retirolândia/BA, 13 de julho de 2023.

**BEL. AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA**
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.